



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. DE 2013
(Do Senhor Rubens Bueno e outros)

*Dá nova redação ao § 2º do art. 73 da Constituição Federal,
para modificar a forma de escolha dos Ministros do Tribunal
de Contas da União.*

Art. 1º. O § 2º do art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.73

§ 2º Os cargos de Ministro do Tribunal de Contas da União serão providos por meio de concurso público.” (NR)

Art. 2º. Os concursos para Ministro do Tribunal de Contas serão abertos a partir da vacância do cargo de cada um dos Ministros indicados pelo sistema atual.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito moderno de democracia pressupõe, entre outros atributos, a transparência no trato do dinheiro público. Não há democracia em um país em que é negado aos cidadãos/contribuintes o direito de conhecer a destinação que é dada aos recursos financeiros do Estado. Essa necessária transparência, por sua vez, requer controle sobre os atos da administração pública. Portanto, chega-se à conclusão que o controle externo dos atos da administração pública é um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

corolário da democracia. Um país que se define como democrático deve sempre resguardar pela correta destinação do erário público, valendo-se, para aferir tal destinação, do controle externo.

No Brasil, diz a Constituição Federal em seu artigo 71, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete fazer a aferição técnica da regularidade dos atos administrativos. Sendo assim, pode-se afirmar que o controle externo ostenta duas fases: uma de natureza técnica, a ser exercida pelo Tribunal de Contas da União; e outra política, a cargo do Poder Legislativo.

Neste sentido, as ponderações de ordem política na atividade de controle externo devem se circunscrever ao âmbito do Congresso Nacional. É no Parlamento que se travam os debates democráticos, com o necessário confronto de ideologias, sempre voltados para o exercício da importante função fiscalizatória exercida pelo Poder. Já as ponderações de ordem técnica dos atos da administração pública são feitos pelo Tribunal de Contas da União, no desempenho da função de auxiliar o Legislativo a exercer o controle externo.

Essas considerações são importantes para demonstrar a necessidade de aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição. No sistema atual, há uma excessiva politização do Tribunal de Contas da União, na medida em que os Ministros daquela Alta Corte de Contas são escolhidos por critérios políticos: dois terços pelo Congresso Nacional, o outro terço pelo Presidente da República.

Ora, se as ponderações de ordem política – em relação à quais não contesta a importância – já são feitas pelo Congresso Nacional, não faz sentido que o controle técnico também seja exercido por pessoas que foram indicadas por motivações de natureza política. A atividade do Tribunal de Contas da União é eminentemente técnica, exigindo muito preparo e conhecimentos específicos. Por esta razão, entendemos que a melhor forma de assunção ao cargo de Ministro do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tribunal de Contas da União é o concurso público, a forma mais democrática de investidura de agentes públicos, que se pauta pelo critério meritocrático.

Não se diga que esta PEC pretende alçar concurseiros recém-formados, com pouco mais de vinte anos de idade, à condição de Ministros do Tribunal de Contas da União. Isso porque permanecem sem alteração os demais requisitos para a investidura no cargo, previstos no § 1º do art. 73: o candidato deve ter mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, idoneidade moral e reputação ilibada, notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, bem como mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija tais conhecimentos.

Estamos convencidos que a presente proposta, se aprovada, contribuirá para aperfeiçoar os mecanismos de controle dos atos administrativos, na medida em que o Tribunal de Contas da União se tornará menos político. E nenhum prejuízo advirá às ponderações de ordem política, que continuarão existindo nos debates travados no Congresso Nacional, que é o verdadeiro titular do controle externo.

Por estas razões, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, alterando a atual forma de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União, certos de podermos contar com o apoio de nossos pares.

Sala das sessões, de de 2013.

Deputado RUBENS BUENO
(PPS/PR)